



Of. N.º .....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 709

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1.º) O perímetro urbano da cidade de Pirassununga, se compreende e se estende dentro da seguinte divisa: Começa o roteiro nos portões do Instituto de Zootecnia e Industrias Pecuárias Fernando Costa; descende pela antiga estrada estadual que liga Pirassununga a Perto Ferreira até atingir a ponte sobre o Ribeirão do Ouro; segue por este a montante e pela margem direita até a intersecção do prolongamento da rua Major Pereira com o mesmo ribeirão, donde - defletindo à esquerda 15'45' - atinge a estrada do cortume Spoljaric, prolongando-se até a estrada velha de Descalvado, na extensão de 362 metros; sob 72 metros até um vértice da rua Pereira Bueno, donde aos 110 metros e em linha oblíqua - atinge o portão de cortume Gruninger; desde ponto, atinge o ramal do matadouro, donde desce 150 metros até à margem esquerda do córrego Taboão, na intersecção desse com o lado esquerdo da rua General Osório, sentido da via Anhanguera, vértice onde se interrompe o roteiro fixado pela lei nº 47, seguindo o caminhar pelo nove roteiro estudado e demarcado, com as seguintes delimitações: segue córrego Taboão acima pela margem esquerda, na distância de 220 metros rumo SO 41'00', donde aos 67 metros rumo SE 31'30' atinge a origem e o lado direito da avenida 7, último via publicada projetado no lado Oeste até final, aos 575 metros rumo SO 05'30', e prossegue pela cerca divisória do Jardim Guilhermina com a chácara Zeéga, na extensão de 131 metros rumo SE 66'00, quando atinge a estrada para a Fazenda Bom Retire. Segue pelo eixo da referida estrada - que é também limite desse loteamento com terras de Antonio Rosim - na extensão de 531 metros rumo à cidade, atingindo o ponto final da rua Pedro de Camargo Neves e a porteira de acesso às terras de Antonio Rosim, onde também ter-



Of. N.º .....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO



mina a rua Amador Bueno. Desse vértice, segue a nova linha pelo lado direito da rua Amador Bueno até sua intersecção com a rua D. Pedro Segundo - vértice coincidindo com o roteiro atinge e ponto final do novo roteiro estudado; prossegue pelo roteiro antigo, assim redigido: "daqui, em reta, prolonga-se numa distância de 600 metros até um barracão de madeira situado na Vila Guimarães, donde ainda em reta e em sentido Norte-Sul sobe mais 200 metros margeando a Varzea do Ribeirão do Ouro até um mearão existente nas proximidades das terras de Marcelino Lima, donde atinge uma porteira existente na saída de Santa Cruz dos Beixigentos - vértice em que recomeça o roteiro do novo perímetro estudado, ao longo da estrada de acesso à Chácara dos Antechios, prosseguindo no mesmo rumo até atingir a estrada para o Horto Municipal; descendo por esta até o Ribeirão do Ouro, prossegue por este a montante e pela margem direita até suas cabeceiras, adjacentes à cerca da rodovia Anhanguera, e por esta, pelo seu lado esquerdo no sentido do sul, até atingir o limite sul das terras do Poste Rosim, prosseguindo no mesmo sentido 150 metros além dessa divisa, sempre pela cerca da rodovia. Deflete à esquerda 90°00', e aos 200 metros retorna rumo à cidade por uma paralela à variante da via Anhanguera até atingir a cerca marginal dos trilhos da ferrovia, donde retorna ao roteiro antigo passando por traz da cerâmica Tupy na extensão de 250 metros, até à estrada estadual para Leme; decendo por esta vai até o início da rua Santos Dumont, donde sobe 250 metros mais ou menos, até frontear com a rua 13 de Maio, atrás do antigo Campo da Aviação, hoje Jardim São Fernando; vira à direita e sobe 200 metros abrangendo um grupo de casas populares, donde desce 80 metros até à avenida Newton Prado, onde recomeça o caminha-mente pelo novo perímetro estudado, ao longo dessa avenida até o limite sul do loteamento urbano denominado cidade jardim, prosseguindo por essa divisa até atingir o limite desse loteamento com as terras dos irmãos Verona, e - através destas - até à divisa comum entre estas, a Vila Brasil, e as terras de Guilherme Zéga, prosseguindo pela divisa entre estas duas últimas pro-



Of. N.º .....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO



prosseguindo pela divisa entre estas duas últimas propriedades até atingir a estrada estadual para Aguai, com os seguintes rumos e distâncias: Noroeste, sete graus e quarenta minutos, noventa e um metros; Noroeste seis graus cento e cinco metros, e noroeste sete graus e quinze minutos cento e setenta e cinco metros, Prossegue pela referida rodovia por sua margem esquerda, rumo leste até à divisa do loteante de Jairo Guimarães com terras de José Pedro, rumo sudeste oitenta e cinco graus, cento e vinten metros, donde, com a mesma confrontação, atinge a estrada de Andrezinho aos 113 metros rumo nordeste três graus e trinta minutos, prosseguindo por essa estrada rumo a Pirassununga na extensão de 537 metros atingindo a ponte sobre o correjo extinto, cujas antigas cabeceiras se localizavam na estaca do início deste caminhamento. Dessa ponte, final do roteiro novo para esta zona, prossegue a linha do perímetro pelo roteiro antigo. Em linha oblíqua, através de um eucaliptal em terras do 17º R.C. até uma porteira situada a 1.000 metros da avenida Joaquim Cristovão; prossegue em transversal através de pastagens até um vertice da estrada dos Cristovãos, e por esta 154 metros, virando à direita até à estrada da Cachoeira, nos fundos da Chácara Palma. Por aquela desce 160 metros até frente com um rancho de pau a pique, donde atravessa a estrada de ferro, indo atingir a estrada dos Biancos, sobe em reta 480 metros rumo à cidade, ao longo da ferrovia, de onde, com rumo Sudoeste desce até à rua Joaquim Procopio de Araujo, vértice em que deixa novamente o roteiro antigo, seguindo pelo novo roteiro estudado, ao longo da cerca divisória das terras de Aldriguetti com a Vila Pinheiro, e sucessivamente com terras da viúva Hildebrand, até a margem direita do Ribeirão do Ouro, na extensão de 330 metros, até sua intersecção com a antiga estrada estadual para Porto Ferreira, e por esta ao ponto de partida do roteiro antigo e vértice final do novo roteiro para esta zona.

Art. 2º) Ficam revogadas todas as inserções de



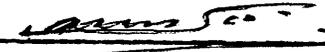
Of. N.º .....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

impôsto ou taxas concedidas a título condicionais ou graciosas.

Art. 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de abril de 1963

  
(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal

publicada na Portaria desta Prefeitura.

Data supra.

Silomena Ap. Romano.  
Secretária Subst. da Prefeitura M.